

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARANÁ.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual criada pela Lei nº 7.811/1983, inscrito no CNPJ n. 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Vitor Ferreira do Amaral, n. 2940, Capão da Imbuia, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Marcello Alvarenga Panizzi**, doravante denominado **DETRAN/PR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ n. 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Renato Braga Bettega**, doravante denominado **Tribunal de Justiça**, resolvem celebrar o presente convênio, com base no artigo 3º, inciso XIII, do Regulamento do DETRAN, aprovado pelo Decreto nº 4.662, de 21/07/2016; no Decreto Estadual nº 4.189/2016; e no artigo 14, inciso VI, do Decreto Estadual nº 9.360/2018, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto as operações de desbloqueio de veículos registrados no Estado do Paraná e que tenham sofrido constrição judicial, anotada no Sistema de Veículos pelo DETRAN-PR, à pedido do Poder Judiciário.

A operação de que trata o presente Convênio, assim como a expedição da certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), será realizada diretamente pelos Juízos de Direito das Varas Cíveis, da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, de Acidentes do Trabalho, de Registros Públicos e de Carta Precatória Cível.

**Parágrafo Único:** Novos procedimentos de bloqueio e desbloqueio serão realizados exclusivamente no Sistema RENAJUD, o qual tem como finalidade possibilitar, em tempo real, e em todo o território brasileiro, a identificação de propriedade de veículos, e efetivação das ordens judiciais de restrição no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro: São obrigações do DETRAN/PR:**

- Tornar disponível o acesso às operações de desbloqueio, a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores indicados pelo Tribunal de Justiça, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- Garantir ao Tribunal de Justiça a exclusividade nas operações de desbloqueio, nos casos de sua competência jurisdicional, através das funcionalidades sistêmicas disponibilizadas;
- Expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas, das operações realizadas pelo Tribunal de Justiça.



**Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:**

- Utilizar o acesso conveniado para as operações de desbloqueio judicial, assim como a expedição da certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), na forma e para os fins previstos em lei;
- Realizar diretamente todos os desbloqueios que forem necessários à execução do objeto deste Convênio, na forma garantida pelo DETRAN/PR;
- Auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de operações realizadas;
- Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade das operações conveniadas, de acordo com as normas expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR, seus servidores e terceiros, pelas realizações de desbloqueio de veículos objeto de constrição judicial, bem como pela utilização das informações obtidas.
- Disponibilizar sempre que solicitado e dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Trânsito a relação de todas as chaves ativas, caso não seja informado, por medida de segurança todas as chaves serão bloqueadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS**

O presente ajuste não implica ônus financeiro para o Tribunal de Justiça e para o DETRAN/PR.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado e/ou complementado pelas partes, a qualquer tempo, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

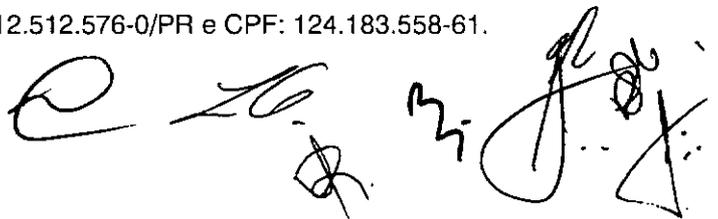
**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Pelo DETRAN/PR, a gestão será realizada pelo servidor Edson James Rasera, RG nº 3.361.974-0, CPF nº 479.372.549-04, e a fiscalização pela servidora Rosângela da Silva Lebid, RG nº 4.273.491-8, CPF nº 626.027.809-87.

Pelo Tribunal de Justiça, a gestão caberá à Sra. Neiva Bernardim Cavallari, RG: 3.067.501-0/PR e CPF: 392.825.119-87; e ao Sr. Luiz Roberto Gonçalves RG: 12.512.576-0/PR e CPF: 124.183.558-61.



**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação de um resumo do presente convênio por meio de seus órgãos de comunicação oficial.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

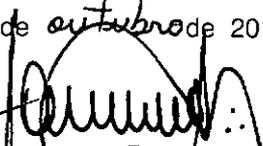
Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos de desbloqueio e emissão de certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), realizadas entre 14/12/2017 até a data de início de vigência do presente instrumento.

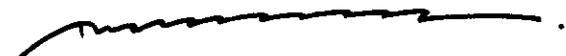
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

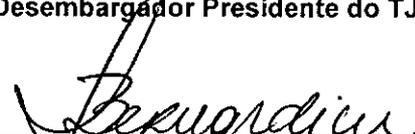
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento os representantes das partes envolvidas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

  
MARCELLO ALVARENGA PANIZZI  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

  
RENATO BRAGA BETTEGA  
Desembargador Presidente do TJ-PR

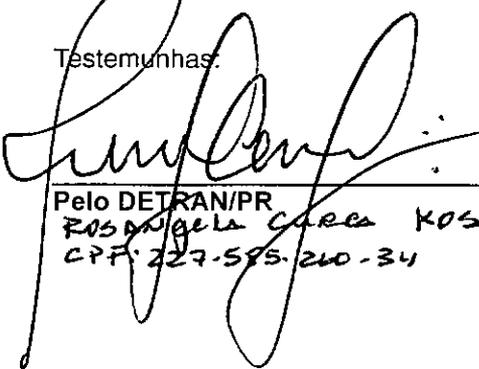
  
EDSON JAMES RASERA  
Gestor pelo DETRAN/PR

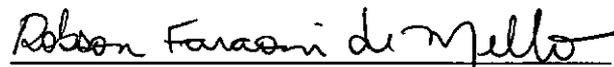
  
NEIVA BERNARDIM CAVALLARI  
Gestora pelo TJ-PR

  
ROSÂNGELA DA SILVA LEBID  
Fiscal pelo DETRAN/PR

  
LUIZ ROBERTO GONÇALVES  
Fiscal pelo TJ-PR

Testemunhas:

  
Pelo DETRAN/PR  
ROSÂNGELA CARLA KOSAK  
CPF: 227.585.240-34

  
Pelo TJ-PR